



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 25, de 2020, do Programa e-Cidadania, que propõe a *regulamentação do uso adulto e autocultivo da maconha*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) n° 25, de 2020. A proposição, originária da Ideia Legislativa n° 142.393, do Programa e Portal *e-Cidadania*, foi apresentada com o título *Regulamentação do uso adulto e do autocultivo de maconha no Brasil*.

O autor da SUG n° 25, de 2020, Sr. Diego Brandon, propõe a alteração da Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, de forma a regulamentar o uso adulto e o autocultivo da maconha, permitindo-se a posse de até 20 plantas por pessoa. Em seu testemunho apresentado a este Senado Federal, o Sr. Brandon afirma que, à luz daquela lei, usuários já não podem ser considerados traficantes, de forma que se faz necessária regulamentação que viabilize o acesso direto à cânabis sem a dependência da oferta pelo tráfico. Assim, alega que *vários usuários se tornariam cultivadores para, assim, não depender do crime organizado para poder ter acesso à planta. Isso afastaria o risco de serem considerados criminosos e punidos por delitos associados ao tráfico*.



II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o programa *e-Cidadania*, combinado com o art. 102-E, inciso I de seu *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ideia legislativa que, por meio do portal e-Cidadania, obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões.

Dessa forma, deve a CDH apreciar a admissibilidade da SUG nº 25, de 2020, a fim de avaliar sua eventual transformação em proposição legislativa de sua mesma autoria, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Risf. A ideia em análise atende aos requisitos contidos na Resolução nº 19, de 2015, haja vista ter recebido, no período de 25 de agosto a 29 de setembro de 2020, apoio superior a vinte mil manifestações individuais.

Felicitemos o autor da Sugestão pelo exercício de sua liberdade de expressão e por motivar o Senado Federal a discutir a questão. Contudo, no mérito e em seu alcance, a SUG nº 25, de 2020, nos parece inteiramente temerária.

Em seu testemunho, o autor da Sugestão acertadamente lembra que, em seu art. 196, a Constituição Federal define ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado. E é justamente por ser um dever do Estado prezar pela saúde de todos que entendemos ser indevido o acolhimento da Sugestão ora em análise nesta CDH.

A fim de sustentarmos nossa posição, apresentaremos três pontos essenciais que permitem entender o porquê de ser totalmente contraindicada a liberação do uso individual e o autocultivo da maconha.

Cabe, inicialmente, observar os **enormes riscos do consumo da maconha para o ser humano, em particular para os jovens**. Como apontam os psiquiatras Alexander Moreira-Almeida e Antônio Geraldo da Silva em artigo no jornal O Globo de 18 de dezembro de 2022:



Segundo dezenas de estudos de alta qualidade, os usuários de maconha têm maior chance de desenvolver tentativas de suicídio (duas a seis vezes mais), depressão (37% a mais), psicose (duas a quatro vezes mais chances de esquizofrenia), pior qualidade de vida, dependência da maconha (16 vezes) e de outras drogas (sete vezes), mortalidade geral (100% de aumento), por overdose (três vezes mais) e por homicídio (três vezes). O uso também gera problemas cognitivos — atenção, motivação, memória, controle de impulsos e menor inteligência — e alterações nas estruturas cerebrais, que tornam três vezes menos provável a conclusão do ensino médio ou da faculdade, com mais chance de dependência de apoio financeiro dos pais ou do governo.¹

E veja-se que o aumento da ideação suicida acometeu mesmo naqueles que não se encontravam em depressão.² Ou seja, o uso da maconha aumenta o risco de morte autoinfligida.

Em outras palavras, a liberação do uso da maconha terá o efeito de abrir uma enorme caixa de Pandora que aumentará inúmeras mazelas que já acometem o País.

Se o Sistema Único de Saúde (SUS) já trabalha no limite, imagine-se com a maconha sendo de acesso liberado. Conforme aponta o psiquiatra Valentim Gentil Filho, em entrevista ao programa Roda Viva, se o Brasil oficializar a maconha, teremos uma fábrica de esquizofrênicos.³ Trata-se, esta, de opinião equivalente à de Antônio Geraldo da Silva, que, em entrevista à Folha de S. Paulo, afirmou que *a descriminalização da maconha vai aumentar e muito o número de pessoas com transtornos mentais*.⁴

¹ <https://oglobo.globo.com/opiniaio/artigos/coluna/2022/12/debate-sobre-maconha-ignora-pesquisas-cientificas.ghtml>

² <https://nida.nih.gov/news-events/news-releases/2021/06/cannabis-use-may-be-associated-with-suicidality-in-young-adults>

³ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/11/05/legalizar-maconha-e-abrir-fabrica-de-esquizofrenicos-diz-psiquiatra.htm>

⁴ <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1668020-libera-tudo-e-vamos-ver-como-fica-diz-psiquiatra-contra-liberacao-de-drogas.shtml>



Mas não nos limitemos à opinião de especialistas brasileiros. Voltemos nossa atenção para estudo de 2023 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, habitualmente conhecido pela sigla UNODC, sediado em Viena, na Áustria. Em seu Relatório Mundial sobre Drogas 2023, é expressamente informado que *o cérebro adolescente ainda está em desenvolvimento e o uso de drogas pode ter efeitos negativos no longo prazo.*

Ademais, alerta que *a iniciação prematura no uso de drogas pode levar ao desenvolvimento mais rápido da dependência, comparativamente ao quadro em adultos, bem como a outros problemas na idade adulta.*⁵ E tais fatos são ainda mais assustadores quando o mesmo relatório informa que *o uso de substâncias psicoativas é geralmente maior entre estudantes em idade escolar que entre a população em geral.* Ainda diz o relatório que, *na América do Sul, mais da metade daqueles em tratamento contra drogas tem menos de 25 anos de idade.*

Ademais, o que se pode falar da **experiência dos Países que ousaram legalizar a posse da maconha**? Ora, na avaliação da edição 2022 do mesmo relatório da UNODC, a

*legalização da cannabis na América do Norte parece ter provocado aumento no uso diário da substância, sobretudo de produtos mais potentes e particularmente entre os jovens adultos. Também foram relatados aumentos relacionados a pessoas com distúrbios psiquiátricos, suicídios e hospitalizações.*⁶

Cabe, aqui, perguntar: é esta realidade que queremos importar para nosso País? Queremos liberar o uso da maconha, em nome da liberdade individual, e disseminar seu uso em jovens, inclusive de outras drogas, e aumentar os casos de problemas psiquiátricos?

Tomemos o exemplo em particular do Oregon, estado pertencente aos Estados Unidos da América que, em 2020, descriminalizou a posse de pequena quantidade de qualquer droga. Reportagem da revista *The Atlantic*⁷, de julho de 2023, relata que os problemas relacionados a drogas não

⁵ https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_Exsum_fin_SP.pdf

⁶ <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2022/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2022-do-unodc-destaca-as-tendencias-da-pos-legalizacao-da-cannabis-os-impactos-ambientais-das-drogas-ilicitas-e-o-uso-de-drogas-por-mulheres-e-jovens.html>

⁷ <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2023/07/oregon-drug-decriminalization-results-overdoses/674733/>



melhoraram, com aumento das mortes por overdoses, incluindo de crianças de menos de 4 anos de idade! Repito: a liberação das drogas permitiu a overdose de crianças com menos de 4 anos de idade nos Estados Unidos da América, um país riquíssimo. Pesquisa local informa que mais de 60% dos respondentes culpam a descriminalização do porte de drogas pelo aumento do quadro de viciados, pela maior quantidade de pessoas sem teto e, vejam, pelo aumento do crime.

Mas analisemos também a experiência de outros países. A respeito de Portugal, reportagem do prestigiado *The Washington Post*, de 7 de julho de 2023, relata que aquele país descriminalizou todo o uso de drogas, mas, agora, a polícia local atribui um aumento no crime ao aumento no número de pessoas que usam drogas.⁸

E o que falar do Uruguai, um país vizinho ao nosso? Aquele país legalizou a venda de pequenas quantidades de maconha a residentes. Poderia se alegar, portanto, que a legalização da venda acabaria com crimes relacionados ao tráfico da cânabis. Contudo, como os consumidores de maconha agora podem comprar legalmente o produto, as gangues de venda de drogas passaram a ter menos produtos para oferecer. E tal quadro aumentou a disputa entre as gangues e, por consequência, a violência. E quem diz isso é a Folha de S. Paulo, um jornal sabidamente progressista. Segundo nos informa aquele periódico,

A regulamentação da venda da maconha, em julho de 2017, reduziu o mercado negro da droga em 25%, segundo dados oficiais, e diminuiu a violência ligada à comercialização [...] Mas há um lado negativo. A diminuição do número de compradores que antes recorriam a traficantes fez com que estes passassem a disputar com mais violência o espaço reduzido para atuação.⁹

Como diz o jornal, o governo anunciou que o número de homicídios no país cresceu 66% na primeira metade de 2018 com relação ao mesmo período de 2017. 66%!

E, pasme-se, mesmo no Reino dos Países Baixos, habitualmente conhecido como Holanda, há expansão do crime e do narcotráfico, por meio de um crescimento silencioso e nefasto que infecta a sociedade a partir da aceitação de drogas leves. Segundo Pieter Tops, cientista social, em entrevista

⁸ <https://www.washingtonpost.com/world/2023/07/07/portugal-drugs-decriminalization-heroin-crack/>

⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/sobe-66-o-numero-de-homicidios-no-uruguai-por-cao-do-narcotrafico.shtml>



à rede alemã DW¹⁰, *o crime organizado [...] vem ganhando aceitação em certos setores da sociedade – um fenômeno similar ao do México. Isso é, segundo ele, consequência da famosa tolerância holandesa a drogas leves, praticada desde o final da década de 1970. Como bem enfatiza a reportagem, a máfia da droga pode permear tudo, se se abrem os espaços para ela.*

Assim, tenho de perguntar: como podemos permitir que políticas fracassadas em países tão distintos como Portugal, Uruguai e Holanda sejam importadas para o Brasil, um país já completamente ferido pela criminalidade e pelo narcotráfico?

Ademais, o instituto de Kevin Sabet, fundado por ele que é professor assistente adjunto na Faculdade de Medicina da Universidade de Yale e conselheiro de políticas sobre drogas da administração Bill Clinton e de George W. Bush, fez importantes alertas sobre os estados do Colorado e Washington que figuraram entre os primeiros a liberar nos Estados Unidos. Vejamos:

- Taxas crescentes de uso de maconha por menores principalmente aqueles entre 12 e 17 anos, quando o uso da maconha tem o mesmo poder viciante da cocaína;
- Aumento das taxas de prisão de menores, especialmente crianças negras e hispânicas;
- Taxas mais altas de mortes no trânsito por dirigir enquanto sob efeito da maconha/
- Mais intoxicações e hospitalizações relacionadas à maconha;
- Segunda as polícias desses estados o mercado ilegal de produtos à base de maconha e não diminuição do tráfico, na verdade continua em expansão;
- São os estados americanos que lideram as pessoas que experimentam maconha pela primeira vez;

¹⁰ <https://www.dw.com/pt-br/os-efeitos-colaterais-da-liberal-pol%C3%ADtica-de-drogas-holandesa/a-51474620>



- O consumo de maconha e dos opioides têm relação direta com o aumento dos suicídios entre os adolescentes nesses estados;
- Impulsionou o mercado ilegal de carteis de drogas e de tráfico de pessoas;
- Aumento das chamadas de emergência em 200% e hospitalização em 70% de crianças entre 0 e 8 anos após a legalização no Colorado (bolos, Cookies, balas, chocolates, etc.);
- O consumo de maconha entre os jovens representou um aumento nas infrações escolares e entre jovens em liberdade condicional. Em três anos o uso drogas aumento de 28% em 39%;
- A receita tributária com o mercado da maconha não está sendo contribuído com o orçamento dos estados que liberaram. De acordo com ao Instituto SAM a receita com a droga, representa menos de 1% do orçamento do Estado do Colorado.

Cabe, por fim, observar que **o suposto autocultivo que a Sugestão popular intenciona legalizar será impossível de ser fiscalizado**. Qualquer cidadão maior de idade poderá se invocar o direito de plantar maconha, e o destino assegurado de muito do produto do suposto autocultivo será seguramente o tráfico ilegal. Não é rigorosamente nada factível imaginar que será possível exercer um controle sobre o plantio de maconha – tanto na quantidade permitida, quanto no uso exclusivamente pessoal. O certo é que legislar em favor do autocultivo teria o efeito prático equivalente a um “liberou geral”, com pessoas plantando quantidades a seu bel-prazer, distribuindo maconha livremente para menores de idade, e, sobretudo, desviando para o tráfico. Um verdadeiro pesadelo que este Senado Federal tem a responsabilidade de evitar.

Isto é, pedir para o Senado Federal legislar em favor da liberação da maconha equivale a pedir ao Parlamento que aumente enormemente o risco para a população brasileira, incluindo mais suicídio de jovens, que promova o aumento da criminalidade, bem como que ocasione a elevação do gasto necessário para manter o Sistema Único de Saúde operativo. Um absoluto disparate e contrassenso. Equivaleria a realizar um chamado para que o Parlamento agisse em detrimento do bem-estar e do progresso do Brasil.



Assim, como Senador representando os interesses do estado do Ceará, como parlamentar que tem o dever de interceder em favor dos interesses do povo brasileiro, como cristão, como esposo, e como pai de família, não posso concluir de maneira diversa à obrigação de rejeitar a SUG nº 25, de 2020, cujo acolhimento ampliaria inadvertidamente toda sorte de malefícios na sociedade brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição**, e consequente arquivamento, da Sugestão nº 25, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator